

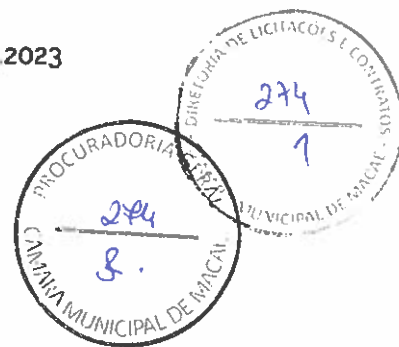


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 569/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 001 apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de multimídia destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Macaé.

O questionamento formulado refere-se, em síntese, às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às características mínimas exigidas para determinados equipamentos, notadamente em relação ao projetor multimídia, suscitando dúvidas acerca da compatibilidade entre a descrição constante do Edital e a documentação produzida durante a fase preparatória da contratação.

Em razão da natureza eminentemente técnica dos questionamentos apresentados, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Cerimonial, unidade requisitante responsável pela definição das especificações técnicas do objeto, a qual apresentou manifestação técnica que passa a integrar a fundamentação da presente resposta.

II – DA ANÁLISE

Compete à Comissão Pregoeira conduzir o procedimento licitatório em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório, competindo ao setor requisitante a definição da necessidade administrativa e das especificações técnicas do objeto, em observância ao princípio da segregação de funções.

Da análise da manifestação técnica apresentada pela Coordenadoria de Cerimonial, verificou-se que as especificações originalmente definidas decorreram de levantamento técnico realizado pelo setor requisitante, considerando as características dos ambientes onde os equipamentos serão instalados e o desempenho necessário para atendimento das demandas institucionais.

Constatou-se, entretanto, que, durante a consolidação da documentação técnica da fase preparatória, determinadas especificações originalmente encaminhadas pela unidade requisitante deixaram de ser reproduzidas integralmente quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, do Termo de Referência, tendo sido utilizadas, em alguns casos, descrições padronizadas constantes do Catálogo de Materiais – CATMAT, empregado exclusivamente para fins de cadastramento do objeto junto ao Sistema Compras.gov.br.

Conforme esclarecido pela Coordenadoria de Cerimonial, o código CATMAT possui finalidade eminentemente cadastral, não substituindo as especificações técnicas efetivamente definidas pela Administração para atendimento da necessidade pública identificada durante o planejamento da contratação.



Após reanálise da documentação originária, a unidade requisitante ratificou integralmente as especificações constantes do Memorando nº 05/2025 e do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 023/2026, por entender que tais documentos representam fielmente a necessidade administrativa que motivou a presente contratação.

Dessa forma, a manifestação técnica evidenciou a necessidade de promover a adequação da documentação da fase preparatória, a fim de restabelecer a correspondência entre as especificações originalmente definidas pelo setor requisitante e aquelas reproduzidas nos documentos que instruem o procedimento licitatório.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO

As providências adotadas encontram respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade, do planejamento, da publicidade, da transparência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Igualmente, mostram-se compatíveis com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve assegurar a adequada compatibilização entre os estudos técnicos, a definição do objeto e os demais documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório.

As medidas ora adotadas objetivam preservar a fidelidade entre a necessidade administrativa inicialmente identificada e o objeto efetivamente submetido à competição, evitando interpretações divergentes capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Pregoeira esclarece que:

I – permanecem ratificadas as especificações técnicas originalmente definidas pela Coordenadoria de Cerimonial;

II – a documentação originária da contratação, especialmente o Memorando nº 05/2025 e o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 023/2026, representa a efetiva necessidade administrativa que fundamentou o objeto da presente contratação;

III – a manifestação técnica da Coordenadoria de Cerimonial evidenciou a necessidade de adequação das especificações reproduzidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e, caso as adequações promovidas repercutam em seu conteúdo, também no instrumento convocatório, visando restabelecer sua correspondência com a documentação originária que fundamentou o planejamento da contratação;

IV – os esclarecimentos ora prestados possuem natureza eminentemente técnica e decorrem da manifestação formal do setor requisitante, responsável pela definição das especificações do objeto.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



Considerando as conclusões apresentadas pela unidade requisitante, os autos permanecerão suspensos e serão encaminhados ao setor competente para promoção do saneamento da fase preparatória da contratação, mediante a readequação da documentação técnica pertinente.

Concluído o saneamento processual, realizadas as adequações necessárias e adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao instrumento convocatório, se for o caso, será designada e amplamente divulgada nova data para realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026, observados os prazos legais aplicáveis.



Ressalta-se que a suspensão do certame e a adoção das medidas de saneamento não decorrem de alteração da necessidade administrativa originalmente identificada, mas da necessidade de assegurar que a documentação técnica reflita integralmente o objeto efetivamente pretendido pela Administração, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

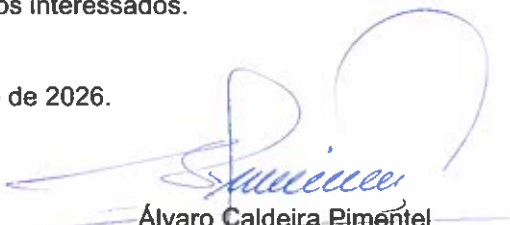
Determina-se que a presente resposta seja disponibilizada, juntamente com o respectivo Pedido de Esclarecimento nº 001, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e no Sistema Compras.gov.br, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia e acesso simultâneo às informações por todos os interessados.

Por fim, registra-se que a presente decisão fundamenta-se na manifestação técnica emitida pela Coordenadoria de Cerimonial, a qual integra a motivação deste ato administrativo e permanece juntada aos autos do Processo Administrativo nº 569/2026.

Dê-se ciência à empresa requerente.

Publique-se no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e disponibilize-se, juntamente com o Pedido de Esclarecimento nº 001, no Sistema Compras.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

Macaé/RJ, 04 de agosto de 2026.


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Portaria nº 136/2025
Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual n° 10.178 de 09.11.2023



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 569/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 002 apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de multimídia destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Macaé.

O questionamento formulado refere-se às especificações técnicas constantes do item destinado ao fornecimento da Lousa Interativa, especialmente quanto às características adicionais constantes da descrição padronizada do código CATMAT utilizado no cadastramento do objeto junto ao Sistema Compras.gov.br, suscitando dúvidas acerca da efetiva especificação pretendida pela Administração.

Em razão da natureza eminentemente técnica do questionamento apresentado, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Cerimonial, unidade requisitante responsável pela definição das especificações técnicas do objeto, a qual apresentou manifestação técnica que passa a integrar a fundamentação da presente resposta.

II – DA ANÁLISE

Compete à Comissão Pregoeira conduzir o procedimento licitatório em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório, competindo ao setor requisitante a definição da necessidade administrativa e das especificações técnicas do objeto, em observância ao princípio da segregação de funções.

Da análise da manifestação técnica apresentada pela Coordenadoria de Cerimonial, verificou-se que as especificações originalmente definidas para a solução pretendida foram elaboradas após levantamento técnico das necessidades institucionais desta Câmara Municipal, considerando os ambientes onde os equipamentos serão instalados e as funcionalidades necessárias ao atendimento das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

Especificamente quanto ao presente questionamento, a unidade requisitante esclareceu que a necessidade administrativa não se encontra vinculada às descrições padronizadas constantes do Catálogo de Materiais – CATMAT, uma vez que referido cadastro possui finalidade eminentemente operacional e cadastral, não substituindo as especificações técnicas efetivamente definidas pela Administração para atendimento de sua necessidade pública.

Conforme consignado na manifestação técnica, as especificações técnicas pretendidas pela Administração encontram-se definidas na documentação originária elaborada pelo setor requisitante, sendo estas as características que efetivamente representam o equipamento necessário ao atendimento das demandas institucionais, devendo igualmente ser considerados os respectivos acessórios pertinentes.

Dessa forma, restou evidenciada a necessidade de promover a adequação da documentação da fase preparatória da contratação, de modo que a descrição técnica do objeto guarde plena correspondência com as especificações originalmente definidas pela unidade



requisitante, preservando a finalidade da contratação e evitando interpretações divergentes durante a futura execução contratual.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO

As providências adotadas encontram respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade, do planejamento, da publicidade, da transparência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Igualmente, mostram-se compatíveis com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve assegurar a adequada compatibilização entre os estudos técnicos, a definição do objeto e os demais documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório.

As medidas ora adotadas objetivam preservar a fidelidade entre a necessidade administrativa inicialmente identificada e o objeto efetivamente submetido à competição, evitando interpretações divergentes capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Pregoeira esclarece que:

- I – permanecem ratificadas as especificações técnicas originalmente definidas pela Coordenadoria de Cerimonial;
- II – a documentação originária da contratação representa a efetiva necessidade administrativa que fundamentou a aquisição da solução pretendida;
- III – a manifestação técnica da Coordenadoria de Cerimonial esclareceu que a descrição padronizada constante do código CATMAT possui natureza meramente cadastral, não vinculando a Administração às características ali descritas, prevalecendo as especificações originalmente estabelecidas pelo setor requisitante;
- IV – a manifestação técnica evidenciou a necessidade de adequação das especificações reproduzidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e, caso as adequações promovidas repercutam em seu conteúdo, também no instrumento convocatório, visando restabelecer sua correspondência com a documentação originária que fundamentou o planejamento da contratação;
- V – os esclarecimentos ora prestados possuem natureza eminentemente técnica e decorrem da manifestação formal da unidade requisitante, responsável pela definição das especificações do objeto.

Considerando as conclusões apresentadas pela unidade requisitante, os autos permanecerão suspensos e serão encaminhados ao setor competente para promoção do



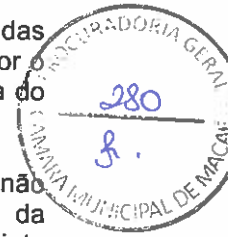
CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



saneamento da fase preparatória da contratação, mediante a readequação da documentação técnica pertinente.

Concluído o saneamento processual, realizadas as adequações necessárias e adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao instrumento convocatório, se for o caso, será designada e amplamente divulgada nova data para realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026, observados os prazos legais aplicáveis.



Ressalta-se que a suspensão do certame e a adoção das medidas de saneamento não decorrem de alteração da necessidade administrativa originalmente identificada, mas da necessidade de assegurar que a documentação técnica reflita integralmente o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Determina-se que a presente resposta seja disponibilizada, juntamente com o respectivo Pedido de Esclarecimento nº 002, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e no Sistema Compras.gov.br, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia e acesso simultâneo às informações por todos os interessados.

Por fim, registra-se que a presente decisão fundamenta-se na manifestação técnica emitida pela Coordenadoria de Cerimonial, a qual integra a motivação deste ato administrativo e permanece juntada aos autos do Processo Administrativo nº 569/2026.

Dê-se ciência à empresa requerente.

Publique-se no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e disponibilize-se, juntamente com o Pedido de Esclarecimento nº 002, no Sistema Compras.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

Macaé/RJ, 04 de agosto de 2026.

Alvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Portaria nº 136/2025
Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 003



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 569/2026



I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 003 apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de multimídia destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Macaé.

O questionamento apresentado refere-se às especificações técnicas da Lousa Interativa, especialmente quanto à utilização da descrição padronizada constante do código CATMAT nº 604789, a qual faz referência a determinadas características computacionais, questionando qual solução tecnológica efetivamente constitui o objeto pretendido pela Administração.

Considerando a natureza eminentemente técnica da matéria, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Cerimonial, unidade requisitante responsável pela definição das especificações técnicas do objeto, a qual apresentou manifestação técnica que passa a integrar a fundamentação da presente resposta.

II – DA ANÁLISE

Compete à Comissão Pregoeira conduzir o procedimento licitatório em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório, competindo ao setor requisitante definir a necessidade administrativa e estabelecer as especificações técnicas do objeto, em observância ao princípio da segregação de funções.

Da análise da manifestação técnica emitida pela Coordenadoria de Cerimonial, verificou-se que as especificações originalmente definidas para a solução pretendida decorreram de levantamento técnico realizado pelo setor requisitante, considerando as necessidades institucionais desta Câmara Municipal, as características dos ambientes de instalação e as funcionalidades necessárias ao adequado atendimento das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

No tocante ao questionamento formulado, a unidade requisitante esclareceu que não procede o entendimento de que as características adicionais constantes da descrição do item destinam-se exclusivamente ao equipamento computacional pertencente à Administração.

Esclareceu, ainda, que a descrição padronizada constante do CATMAT contempla solução de lousa interativa dotada de computador integrado (embarcado), razão pela qual faz referência a memória RAM, unidade de armazenamento e demais características computacionais. Entretanto, reconheceu que a descrição constante do referido catálogo não reproduziu integralmente as especificações técnicas originalmente estabelecidas pelo setor requisitante, além de fazer referência a plataforma tecnológica atualmente superada.



Dessa forma, a Coordenadoria de Cerimonial ratificou que as especificações técnicas mínimas do equipamento deverão observar exclusivamente os requisitos originalmente constantes do Memorando nº 05/2025 e do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 023/2026, de modo que a descrição técnica reflita precisamente a solução pretendida pela Administração.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO

As providências adotadas encontram respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade, do planejamento, da publicidade, da transparência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Mostram-se igualmente compatíveis com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve assegurar a adequada compatibilização entre os estudos técnicos, a definição do objeto e os documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório.

As medidas ora adotadas visam assegurar que a documentação técnica represente fielmente a necessidade administrativa originalmente identificada, preservando a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Pregoeira esclarece que:

I – permanecem ratificadas as especificações técnicas originalmente definidas pela Coordenadoria de Cerimonial;

II – a descrição padronizada constante do código CATMAT possui natureza eminentemente cadastral, não substituindo as especificações técnicas efetivamente estabelecidas pela Administração para atendimento da necessidade pública identificada durante o planejamento da contratação;

III – conforme manifestação técnica da unidade requisitante, as especificações mínimas do equipamento deverão observar os requisitos originalmente constantes do Memorando nº 05/2025 e do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 023/2026, os quais representam a solução efetivamente pretendida pela Administração;

IV – a manifestação técnica evidenciou a necessidade de adequação das especificações reproduzidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e, caso as adequações promovidas repercutam em seu conteúdo, também no instrumento convocatório, visando restabelecer sua correspondência com a documentação originária que fundamentou o planejamento da contratação;



V – os esclarecimentos ora prestados possuem natureza eminentemente técnica e decorrem da manifestação formal da unidade requisitante, responsável pela definição das especificações do objeto.

Considerando as conclusões apresentadas pela unidade requisitante, os autos permanecerão suspensos e serão encaminhados ao setor competente para promoção do saneamento da fase preparatória da contratação, mediante a readequação da documentação técnica pertinente.



Concluído o saneamento processual, realizadas as adequações necessárias e adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao instrumento convocatório, se for o caso, será designada e amplamente divulgada nova data para realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026, observados os prazos legais aplicáveis.

Ressalta-se que a suspensão do certame e a adoção das medidas de saneamento não decorrem de alteração da necessidade administrativa originalmente identificada, mas da necessidade de assegurar que a documentação técnica reflita integralmente o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Determina-se que a presente resposta seja disponibilizada, juntamente com o respectivo Pedido de Esclarecimento nº 003, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e no Sistema Compras.gov.br, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia e acesso simultâneo às informações por todos os interessados.

Por fim, registra-se que a presente decisão fundamenta-se na manifestação técnica emitida pela Coordenadoria de Cerimonial, a qual integra a motivação deste ato administrativo e permanece juntada aos autos do Processo Administrativo nº 569/2026.

Dê-se ciência à empresa requerente.

Publique-se no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e disponibilize-se, juntamente com o Pedido de Esclarecimento nº 003, no Sistema Compras.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

Macaé/RJ, 04 de agosto de 2026.

Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Portaria nº 136/2025
Câmara Municipal de Macaé